



Câmara Municipal de São Paulo

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

2642/77

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/77

PREJUDICADO
11 FEV 1978

LIDO HOJE,
A(s) Com(s) de Justiça e
Redação
- 6 OUT 1977
PRESIDENTE

Introduz alterações na Resolução nº 3, de 30 de dezembro de 1968 (Regimento Interno), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - O art. 45 e seu § 1º e o art. 56, incisos III, IV, V, VI e VIII, da Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - As Comissões Permanentes, em número de nove denominam-se:

- 1 - Comissão de Justiça e Redação;
- 2 - Comissão de Finanças e Orçamento;
- 3 - Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- 4 - Comissão de Cultura, Educação e Esportes;
- 5 - Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social;
- 6 - Comissão de Indústria e Comércio;
- 7 - Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público;
- 8 - Comissão de Transportes e Sistema Viário; e
- 9 - Comissão de Assuntos do Meio Ambiente.

§ 1º - As Comissões Permanentes são compostas de tres membros cada uma, exceto as mencionadas nos nºs. 1, 2 e 3 deste artigo, que terão, cada qual, cinco membros."

"Art. 56 -

III - da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públi-

cos:

a) opinar sobre:

DATA 7 OUT 77 (4878)
7-OUT-1977 00003
F/10/92

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

7.10-77 N.º 2642/77
L. 438

REVISÃO
- 6 OUT 1977
PLEN. 3



2642² 72

Câmara Municipal de São Paulo

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L. Fls.2

1 - Todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e a planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

2 - todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

3 - todas as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e a planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - todas as proposições e matérias referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes;

b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - da Comissão de Cultura, Educação e Esportes:

- opinar sobre:

1 - todas as proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, aos esportes e ao turismo, bem assim ao lazer da população;

2 - todas as proposições que versarem sobre a alteração de denominação de logradouros públicos;

3 - todas as proposições que versarem sobre concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias ou prêmios.

V - da Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social:

- opinar sobre:

1 - todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social;



2642³ 77

Câmara Municipal de São Paulo

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L. Fls.3

2 - todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população;

3 - todas as proposições e matérias que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;

4 - todas as proposições e matérias que versarem sobre a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos.

VI - da Comissão de Indústria e Comércio:

- opinar sobre:

1 - todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção e comercialização de gêneros horti-fruti-granjeiros;

2 - todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à indústria e às atividades de prestação de serviço."

"VIII - da Comissão de Transportes e Sistema Viário:

1 - opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individual a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva fiscalização, bem assim com os meios de comunicação;

2 - estudar, ^hpesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência."

Art. 2º - Ao art. 56 da Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno), é acrescentado um inciso, o IX, com a seguinte redação:

"Art. 56 -

IX - da Comissão de Assuntos do Meio Ambiente:

a) - opinar sobre:

1 - todas as proposições e matérias que digam respeito



Câmara Municipal de

Folha no 4.
no. 2642 de 1977
São Paulo
Câmara Municipal

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L. Fls.4

à proteção da vida humana dos efeitos nocivos do meio ambiente;

2 - todas as proposições e matérias que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, e à preservação dos recursos naturais;

b) - estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência."

Art. 3º - O preenchimento das vagas na Comissão de Assuntos do Meio Ambiente, bem assim das que ocorrerem nas demais Comissões em consequência de eventual remanejamento de seus membros, far-se-á na forma estabelecida nos arts. 46 a 49, observando-se, a seguir, no que for aplicável, o disposto no art. 50, todos da Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1968 (Regimento Interno).

Art. 4º - O término do mandato dos membros das Comissões Permanentes designados ou eleitos nos termos desta resolução coincidirá com o da Sessão Legislativa a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1978.

Art. 5º - As modificações de competência das Comissões Permanentes resultantes desta resolução entrarão em vigor em 1º de fevereiro de 1978.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de ~~setembro~~ ^{outubro} de 1977.

Vereador DAVID ROYSEN

J U S T I F I C A T I V A : 3/10/77

Desde a entrada em vigor do atual Regimento Interno, várias alterações, e de profundidade, foram introduzidas na estrutura

Handwritten notes:
Arthur
Cris
Bela

Handwritten signatures:
David Royson
Alfredo
Horta

Handwritten notes and signatures at the bottom:
Basta
Rayson @ rayson



Câmara Municipal de

2642 77
São Paulo

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L. Fls.5

ra do Executivo Municipal, seja como decorrência do surgimento de novas necessidades, que demandaram a criação de novos órgãos de atuação em áreas específicas, seja em razão da forma administrativa iniciada pelo Sr. Prefeito, de tudo resultando modificações da competência de diversos órgãos de primeiro escalão da Administração Municipal.

Dentre as alterações havidas, cumpre destacar, porque de maiores reflexos naquelas modificações de competência, a criação da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de um lado, e de outro a extinção das Secretarias do Abastecimento, de Fomento e Turismo e do Bem-Estar Social, esta última dando lugar à Coordenadoria do Bem-Estar Social.

As modificações assim operadas na esfera do Executivo levam à indiscutível conveniência, senão mesmo à necessidade, de reformulação das Comissões Permanentes desta Casa, tendo-se em vista a indispensável adequação da competência delas à nova estrutura da Administração.

É o que se objetiva com o projeto de resolução que ora submetemos à alta apreciação do Egrégio Plenário, por meio do qual são introduzidas no Regimento Interno as devidas alterações.

Mantendo a denominação e a competência das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Assuntos Ligados ao Servidor Público — porque motivos não sobrevieram para qualquer alteração quanto a elas — propomos tanto a mudança de denominação quanto a modificação da competência das demais, sugerindo, sobretudo, a criação de mais uma, a de Assuntos do Meio Ambiente.

Assim é que, nos termos do projeto, a atual Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais passa a denominar-se Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, com a competência estabelecida na nova redação proposta para o inciso III do art.56 do Regimento Interno.



2642⁶ 77

Câmara Municipal de São Paulo

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L. Fls.6

A sugerida Comissão de Assuntos do Meio Ambiente compe tirá aquilo que se referir ao que hoje constitui uma das grandes preocupações dos poderes públicos, em todos os níveis de governo: o controle da poluição ambiental, em todas as suas formas, e a preservação dos recursos naturais.

A atual Comissão de Cultura, Bem Estar Social e Turismo passa, conforme o sugerido, a denominar-se Comissão de Cultura, Educação e Esportes, para consonância com as Secretarias Municipais de atuação específica nessas áreas. Acresce-se, ainda, à sua competência, de forma expressa, aquilo que diga respeito ao lazer da população, hoje também objeto de especial atenção do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes.

Igualmente, a atual Comissão de Higiene e Saúde Pública passa a denominar-se Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social, procurando-se dar melhor definição à sua competência, com expressa referência à prestação, pelo Município, de assistência médica-hospitalar e de serviços de pronto-socorro, seja aos servi dos municipais, seja à população em geral. Ainda, expressamente atribui o projeto a essa Comissão a competência para opinar sobre matérias atinentes às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros destinados à alimentação.

Quanto à atual Comissão de Abastecimento, Indústria e Comércio, sugere-se, no projeto, seja denominada simplesmente Comissão de Indústria e Comércio, visto como o abastecimento se insere nessa área, fazendo-se, outrossim, menção expressa, na discriminação de sua competência, às matérias que versarem sobre as atividades de prestação de serviços, hoje de relevância e expansão tais, que são gravadas por tributo específico.

Ainda, a atual Comissão de Transportes, Trânsito e Comunicações passa a denominar-se Comissão de Transportes e Sistema Viário, mantida, em linhas gerais, a competência que hoje lhe é atribuída, apenas com mais minuciosa alusão às matérias que nela se incluem.



2642⁷ 77
Câmara Municipal de São Paulo

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L. Fls.7

O projeto também dispõe sobre o mandato dos membros das Comissões designados ou eleitos em razão das alterações ora propostas, fixando o seu término com o da próxima Sessão Legislativa, a despeito do que dispõe o § 3º do art. 45 do Regimento Interno, que entendemos implicitamente revogado pelo § 1º do art. 46, introduzido pela Resolução nº 4, de 1969.

Finalmente, estabelece a propositura, no art. 6º, que as modificações de competência das Comissões Permanentes, que se operarem em razão das alterações sugeridas, vigorarão só no início da próxima Sessão Legislativa, assim se obviando eventuais dificuldades ou retardamento na tramitação dos projetos presentemente em curso nesta Edilidade.

Considerando, pois, a alta conveniência das medidas propostas no presente projeto de resolução, aguarda-se mereça ele a aprovação do Egrégio Plenário.

.....

Elab.239/77

ica/